



AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL
Gerência de Logística e Contratações Administrativas
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA - ANATER

Processo nº 21490.001948/2025-44

1. DO OBJETO

1.1. Contratação, por inexigibilidade de licitação, para a **Aquisição de licenças de uso perpétuo e serviços exclusivos da plataforma ArcGIS/ESRI (Environmental Systems Research Institute)**, incluindo serviços de configuração, instalação do sistema e serviços técnicos especializados (EAP) de caráter estratégico.

1.2. Solução Única e Integrada: A contratação deve ser realizada em solução única, abrangendo tanto a aquisição das licenças da Plataforma quanto os serviços técnicos especializados necessários para a customização do ArcGIS. A propriedade de toda a arquitetura, plataforma, código-fonte e banco de dados desenvolvidos deverá ser da Anater, e as licenças devem ser perpétuas.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação é fundamental para a Anater no cumprimento de suas atribuições no âmbito do Acordo Judicial para Reparação Integral e Definitiva Relativa ao Rompimento da Barragem de Fundão. A complexidade e a escala das ações de reparação, abrangendo 4 (quatro) anexos do acordo (PCT, PTR – Rural, PRE, ATIs), exigem maior rigor técnico e gerencial.

2.2. Há uma necessidade crítica de consolidar informações espaciais, fundiárias, ambientais, cadastrais, financeiras e de gestão de projetos em uma base de dados única, íntegra e confiável. Essa centralização é indispensável para garantir a aplicação equitativa dos recursos, planejar estrategicamente e mitigar o risco de fraudes e pagamentos indevidos.

2.3. É necessária a aquisição de uma Plataforma Tecnológica de ponta e escalável, capaz de centralizar um grande volume de dados heterogêneos e interagir com vários sistemas gerenciais de outras instituições. A adoção da arquitetura ESRI e da Plataforma ArcGIS é um requisito técnico essencial para atender a essas premissas, mitigando riscos e custos na gestão do fluxo de dados, nos quantitativos indicados abaixo:

Item	Descrição do Item	Quantidade
1	ArcGIS Enterprise Advanced (Windows) até 4 cores Perpétuo	1
2	ArcGIS GIS Server Advanced (Windows) core adicional Perpétuo	4
3	Enterprise - Staging Perpétuo	1
4	ArcGIS Enterprise - Professional Plus User Types Perpétuo"	3
5	Serviço de Manutenção do software ArcGIS Enterprise Advanced para até quatro núcleos de processamento incluindo suporte técnico e Serviço de Manutenção de versão.	1
6	Serviço de Manutenção do software ArcGIS Enterprise Advanced Up to Four Cores Staging Server Maintenance	1

7	Serviço de Manutenção do software ArcGIS GIS Server Advanced Additional Cores Maintenance	4
8	Serviço de Manutenção do software ArcGIS Enterprise Professional Plus Maintenance	3
9	JS ArcGIS Enterprise - Remoto - 40h de serviços especializados em Sistema de Informação Geográfica, modalidade remota	6
10	EEAP - Crédito Avulso - Pacote fechado de serviços especializados em Sistema de Informação Geográfica com as despesas incluídas, modalidade presencial	14413,5

3. DO ENQUADRAMENTO LEGAL

3.1. A presente contratação dar-se-á na modalidade **Inexigibilidade de Licitação**, com fundamento no **Art. 10, Inciso I, do Regulamento de Licitações e Contratos da ANATER** (que trata de fornecedor exclusivo).

3.2. A inviabilidade de competição decorre da **exclusividade do fornecedor** para os bens e serviços essenciais. O fornecimento das licenças da Plataforma ArcGIS, bem como o suporte técnico exclusivo (EAP) a ela intrinsecamente ligado e necessário para a customização, só pode ser fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.

3.3. O objeto não será parcelado, conforme justificado no ETP, pois constitui uma solução única e integrada. A separação do licenciamento e do serviço técnico especializado traria prejuízo para a coesão, a eficácia tecnológica e a garantia da solução.

4. REQUISITOS DA SOLUÇÃO

4.1. Os requisitos da solução de TI englobam as especificações técnicas dos softwares da plataforma ArcGIS para desktop e servidor que devem ser disponibilizados, às condições de fornecimento dos serviços de suporte técnico padrão e a descrição dos serviços de suporte técnico especializado e capacitação técnica apresentados a seguir.

4.2. As especificações técnicas foram elaboradas considerando a necessidade de uma Solução integrada, que disponibiliza uma plataforma tecnológica aderente às necessidades do projeto.

Requisitos Técnicos dos Serviços especializados em Sistema de Informação Geográfica

4.3. Os requisitos técnicos estão descritos em sua totalidade no ANEXO 02.

Suporte Técnico Especializado ESRI, EAP e Capacitação Técnica

4.4. O EAP é um serviço de apoio estratégico na aplicação do sistema ArcGIS na rotina de trabalho da Anater, por meio de assessoramento remoto ou alocação de profissionais certificados e com experiência na participação em projetos e clientes de porte similar.

4.5. O EAP inclui os seguintes componentes e quantitativos:

Item	Qtd	Créditos/Visitas (por ano)
EAP Créditos Avulsos	14413,5	14413,5

4.6. A estimativa exposta acima foi dimensionada previamente pela empresa Imagem Geosistemas e Comércio LTDA, observando as condicionantes expostas no ETP anexo a este Termo de Referência, levando em consideração a criação de uma modelagem avançada dos dados, de modo que possam ser armazenados em bancos de dados e que suportem as necessidades complexas da Anater.

4.7. Ademais, também contemplam a parametrização de soluções customizáveis para agilizar procedimentos dos departamentos e os serviços envolvendo a organização, higienização e tratamento dos dados atualmente armazenados no servidor da Anater, utilizados cotidianamente pela Agência, bem como a disponibilização de serviços de assessoria especializada.

4.8. O serviço possui dentre as suas atividades e objetivos:

- Diagnosticar ambientes e recomendações de melhorias por meio de assessorias;
- Fornecer uma combinação de serviços de assessoria, serviços de customização e parametrização dentro do Sistema ArcGIS, bem como treinamentos e capacitações;

- c) Desenvolver, colaborativamente, um plano de trabalho descrevendo a visão geral, os objetivos-chave e atividades direcionadas para a execução do plano;
- d) Revisar anualmente a estratégia e o planejamento geral do GIS;
- e) Fornecer visão completa e aprofundada de como o ArcGIS pode suportar processos de negócio e otimizar atividades.

4.9. Créditos

4.9.1. Créditos para Aprendizagem

4.9.1.1. Os créditos para aprendizagem e serviços servem para proporcionar uma forma de executar atividades definidas no plano técnico de trabalho desenvolvido de forma colaborativa. Essas atividades podem incluir o apoio focado em serviços especializados, treinamento e capacitações. Os créditos para Aprendizagem e Serviços estão atribuídos a cada atividade, conforme tabela de conversão de créditos.

4.10. Serviço de Capacitação

4.10.1. Dentre os serviços que visam a capacitação da CONTRATANTE, é possível requisitar:

- a) Treinamentos In Company (Turma fechada – infraestrutura do cliente);
- b) Vaga em turmas fechadas (Remoto);
- c) Serviço Especializado;
- d) Apoio ao Planejamento Estratégico no sistema ArcGIS;
- e) Validação de infraestrutura do Sistema ArcGIS;
- f) Atualizações / Migração de ambientes;
- g) Planejamento e revisão de Arquitetura e Infraestrutura
- h) Revisão de código/ Design Técnico de soluções;
- i) Conversão/Migração de dados;
- j) Validação de performance, dentre outros.

4.11. Os créditos EAP não utilizados poderão ser transferidos para os anos futuros em caso de renovação da assinatura EAP pela CONTRATADA.

4.12. A abertura de chamados de manutenção, assistência técnica e/ou capacitação ocorrerá por meio de Ordem de Serviço, conforme especificado neste termo.

5. REGIME DE EXECUÇÃO

5.1. A contratação será por escopo, mediante **Preço Global**, dada a natureza de solução única e integrada.

6. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

6.1. As especificações técnicas encontram-se pormenorizada nos Apêndices I e II deste Termo de Referência.

7. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Obrigações da CONTRATADA:

7.1.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Contrato e de seus anexos e/ou apêndices, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

7.1.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo Gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

7.1.1.2. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

7.1.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Gestor do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.1.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução, do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Anater ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no contrato ou conste na proposta ou anexos e/ou apêndices o valor correspondente aos danos sofridos;

7.1.1.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da Anater ou gestor do contrato;

7.1.1.6. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

7.1.1.7. Paralisar, por determinação da Anater, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

7.1.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade a Anater;

7.1.1.9. Comunicar ao Gestor do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

7.1.1.10. Paralisar, por determinação da Anater, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

7.1.1.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

7.1.1.12. Submeter previamente, por escrito, a Anater, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

7.1.1.13. ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados à Anater;

7.1.1.14. fazer a transição contratual, com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução do contrato, quando for o caso;

7.1.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.1.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015;

7.1.1.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.1.1.19. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos, soluções e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

7.1.1.20. Assegurar à Anater, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

I - O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

II - Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

7.1.1.21. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

7.2. Obrigações da ANATER:

a) Indicar gestor de contrato e suplente para acompanhar e fiscalizar as metas/etapas/fases.

b) solicitar, quando pertinente, informações, documentos e esclarecimentos sobre os elementos de execução.

c) Disponibilizar e intermediar a disponibilização, junto aos demais setores da Anater, dos dados e informações necessárias à melhor realização dos serviços.

d) Providenciar, conforme cronograma e condições contratuais, os pagamentos devidos.

7.2.1. A Anater não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução de cada Contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação feita por equipe de gerenciamento designada pela CONTRATANTE.

8.2. A fiscalização de que trata este item SERÁ EXERCIDA NO INTERESSE DA CONTRATANTE e não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

8.3. À CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os objetos, se em desacordo com as especificações exigidas no Anexo I deste Termo de Referência e das constantes na proposta comercial;

8.4. A CONTRATADA lançará na Nota Fiscal as especificações do objeto contratado, de modo idêntico àquela constante do Termo de Contrato;

8.5. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em partes, os objetos contratados em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados;

8.6. Todas as comunicações relativas ao presente Contrato serão consideradas regularmente feitas desde que entregues, ou enviadas por carta protocolada, telegrama ou e-mail, devidamente confirmados;

- 8.7. Qualquer mudança de endereço deverá ser imediatamente comunicada à outra parte;
- 8.8. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes aos objetos do contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA;
- 8.9. O Gestor do Contrato anotará em registro próprio as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis; e
- 8.10. As decisões e providências que ultrapassem a competência da Equipe de Gestão do Contrato deverão ser solicitadas a instâncias superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.
- 8.11. Toda a comunicação entre a Anater e a CONTRATADA deverá ser sempre formal como regra, exceto em casos excepcionais que justifiquem outro canal de comunicação.

9. DA VIGÊNCIA

- 9.1. O prazo do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até os limites previstos no RLC da Anater.

10. CONDIÇÕES DE ACEITE

10.1. Critérios de Aceitação

- 10.1.1. A avaliação da qualidade dos produtos entregues, para fins de aceitação, consiste na verificação dos critérios relacionados a seguir:

I - Todas as licenças, referentes aos softwares e drivers solicitados, devem estar registrados para utilização do Contratante, em modo definitivo (licenças perpétuas), legalizado, não sendo admitidas versões “shareware” ou “trial”. O modelo do produto ofertado pelo empresa contratada deverá estar em fase de produção pelo fabricante (no Brasil ou no exterior), sem previsão de encerramento de produção, até a data de entrega da proposta.

II - Só haverá o recebimento definitivo, após a análise da qualidade dos bens e/ou serviços, em face da aplicação dos critérios de aceitação, resguardando-se ao Contratante o direito de não receber o OBJETO cuja qualidade seja comprovadamente baixa ou em desacordo com as especificações definidas neste Termo de Referência – situação em que poderão ser aplicadas à CONTRATADA as penalidades previstas em lei, neste Termo de Referência e no CONTRATO. Quando for o caso, a empresa será convocada a refazer todos os serviços rejeitados, sem custo adicional.

10.2. Procedimentos de Teste e Inspeção.

- 10.3. Serão adotados como procedimentos de teste e inspeção, para fins de elaboração dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo:

10.3.1. Após o cumprimento das obrigações por parte da CONTRATADA: entrega das licenças e das credenciais de acesso ao site do fabricante, a CONTRATANTE emitirá o Termo de Recebimento Provisório em até 5 (cinco) dias úteis;

10.3.2. O recebimento definitivo será realizado pela equipe de fiscalização, em até 15 (quinze) dias úteis, após a emissão do recebimento provisório, da seguinte forma:

a) A Contratante procederá à verificação técnica dos serviços executados, por meio de profissionais competentes, com a finalidade de avaliar a conformidade da execução com as especificações contratuais, bem como identificar eventuais ajustes, correções ou complementações que se façam necessários.

b) Para efeito de recebimento definitivo a equipe de fiscalização do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

c) A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas pela equipe de fiscalização.

d) O recebimento definitivo também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes dos painéis desenvolvidos referente à OS que está sendo entregue.

e) No prazo de até 05 (cinco) dias corridos a partir do recebimento definitivo, o Gestor do Contrato deverá comunicar a empresa para emissão da Nota Fiscal, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

f) O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

g) Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

10.4. Níveis Mínimos de Serviço Exigidos;

IAE – INDICADOR DE ATRASO NO FORNECIMENTO DA SOLUÇÃO		
Item	Descrição	
Finalidade	Medir o tempo de atraso na entrega dos produtos e serviços constantes na Ordem de Serviços.	
Meta a cumprir	IAE < = 0	. A meta definida visa garantir a entrega das Licenças e serviços constantes em todas as Ordens de Serviço dentro do prazo previsto.
Instrumento de medição	Por controle próprio da Contratante e lista de Termos de Recebimento Provisório e Definitivo emitidos comparados com a data da emissão da OS.	
Forma de acompanhamento	A avaliação será feita conforme a linha de base do cronograma registrada na OS. Será subtraída a data de entrega dos produtos da OS (desde que o fiscal técnico reconheça aquela data, com registro em Termo de Recebimento Provisório) pela data de início da execução da OS.	
Periodicidade	De acordo com cada OS encerrada e com seu respectivo Termo de Recebimento Definitivo emitido.	
	IAE = <u>TEX – TEST</u> Onde: IAE – Indicador de Atraso de Entrega da OS;	

Mecanismo de Cálculo (métrica)	TEX – Tempo de Execução – corresponde ao período de execução da OS, da sua data de início até a data de entrega dos produtos da OS. A data de início será aquela constante na OS; caso não esteja explícita, será o primeiro dia útil após a emissão da OS. A data de entrega da OS deverá ser aquela reconhecida pelo fiscal técnico, conforme critérios constantes neste Termo de Referência. Para os casos em que o fiscal técnico rejeita a entrega, o prazo de execução da OS continua a correr, findando-se apenas quanto o Contratado entrega os produtos da OS e haja aceitação por parte do fiscal técnico. TEST – Tempo Estimado para a execução da OS – constante na OS, conforme estipulado no Termo de Referência.
--	---

Observações	Obs1: Serão utilizados dias corridos na medição. Obs2: Os dias com expediente parcial no órgão/entidade serão considerados como dias corridos no cômputo do indicador.
Início de Vigência	A partir da emissão da OS.
Glosas	Para valores do indicador IAE: De 0 a 0,10 – Pagamento integral da OS; De 0,11 a 0,20 – Glosa de 0,5% sobre o valor da OS; De 0,21 a 0,30 – Glosa de 1,0% sobre o valor da OS; De 0,31 a 0,50 – Glosa de 5,0% sobre o valor da OS; De 0,51 a 1,00 – Glosa de 10% sobre o valor da OS; Acima de 1 – Será aplicada Glosa de 12,5% sobre o valor da OS e Sanções Administrativas conforme previsão nesse Termo de Referência.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1. Recebimento do Objeto

11.1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

11.1.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta,

devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação do Contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá em até 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Anater, após a verificação da qualidade e consequente aceitação mediante termo detalhado.

11.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

11.1.5. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Anater durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

11.1.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético- profissional pela perfeita execução do contrato.

11.2. Liquidação

11.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, [prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.](#)

11.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão Contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar;
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

11.2.4. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

11.2.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.2.6. Será retido na fonte os percentuais de tributo quando houver.

12. DA GARANTIA TÉCNICA

12.1. O Prazo de garantia técnica das licenças será de 36 (trinta e sei) meses a contar da aceitação provisória das extensões do Software ArcGis pela Gestor/Fiscal do Contrato.

12.2. O Prazo de garantia técnica dos serviços especializados EAP será de 6 meses, a contar da aceitação provisória pelo gestor e fiscal do contrato.

12.3. A empresa fornecedora deverá entregar 1 (uma) via, preferencialmente através de mídia optica, a documentação técnica constituída por manuais de instalação, configuração e operação, em português para os serviços adquiridos.

12.4. Os softwares devem vir com a respectiva licença (para cada cópia adquirida).

12.5. A ArcGis deverá assumir a responsabilidade de instalação e configuração das mesmas no ambiente designado pela Contratante.

12.6. A ArcGis não poderá fornecer produtos que já sofreram ou estão em processo de descontinuidade da atual linha de produção, além de garantir atualização e operacionalização dos produtos que sofreram o processo de descontinuidade após o seu fornecimento à Contratada.

12.7. A Empresa fornecedora se obrigará durante o prazo de garantia a prestar todo o suporte necessário ao serviço adquirido, a partir da abertura de chamados, por meio de site, e-mail, ou número telefônico.

12.7.1. A empresa fornecedora se obrigará a corrigir eventuais defeitos de fabricação e possível troca em definitivo, se dentro de um período de 30(trinta) dias corridos ocorrerem defeitos sistemáticos repetitivos.

13. DO REAJUSTE

13.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

13.2. Após o interregno de um ano, os valores unitários referentes aos **Serviços Especializados (Créditos EEAP/Jump Start)** e à **Manutenção da Solução** poderão ser reajustados mediante a aplicação da variação do **Índice de Custos de Tecnologia da Informação (ICTI)**, calculado e mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA).

13.3. A adoção do **ICTI** é obrigatória para contratações de serviços de TIC que prevejam reajuste por índice de correção monetária, conforme estabelece o **art. 24 da IN SGD/ME nº 94/2022**.

13.4. O reajuste **não incidirá sobre o valor das licenças de uso perpétuo**, uma vez que estas possuem natureza de **despesa de investimento (capital)** e são incorporadas definitivamente ao patrimônio da ANATER no ato da entrega e aceitação.

13.5. Caso o **ICTI** venha a ser extinto, será adotado o índice oficial que o Governo Federal vier a designar para substituir o referencial de custos do setor de tecnologia da informação

13.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

14. DOS ACRÉSCIMOS

14.1. Por interesse da Anater, o objeto desta contratação poderá ser acrescido em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, nos termos art. 48 do Regulamento de Licitações e Contratos da Anater, que deverá ser formalizada mediante celebração do respectivo Termo Aditivo.

15. DA ESTRATÉGIA DE SAÍDA E TRANSIÇÃO CONTRATUAL

15.1. Com o objetivo de neutralizar o risco de dependência tecnológica e assegurar a continuidade do serviço público, ao final da vigência do contrato, em caso de rescisão antecipada ou conclusão das etapas, a CONTRATADA obriga-se a realizar uma transição tecnológica assistida.

15.2. A transição deverá compreender, obrigatoriamente, a entrega dos seguintes artefatos devidamente atualizados, sem ônus adicional para a ANATER:

I - Códigos-Fonte: Entrega integral de todos os códigos-fonte das customizações desenvolvidas (incluindo scripts, APIs de integração e parametrizações dos módulos de Acervo Territorial, Cadastro, Validação, etc.);

II - Bases de Dados: Entrega de cópia integral das bases de dados em formato interoperável e documentado;

III - Documentação Técnica: Manuais de arquitetura, manuais de operação, logs de configuração e dicionários de dados que permitam a manutenção da solução por terceiros ou pela própria ANATER;

IV - Apoio à Migração: Compromisso de realizar a migração da infraestrutura para novo ambiente indicado pela ANATER, garantindo a integridade das informações.

15.3. A CONTRATADA deverá realizar treinamento de transferência de conhecimento para a equipe técnica da ANATER (GST) ou para nova empresa sucessora, abrangendo as rotinas de sustentação e operação do ambiente.

15.4. A emissão do **Termo de Recebimento Definitivo** da última parcela ou o encerramento do

contrato fica condicionado ao aceite técnico da ANATER sobre todos os itens de transição previstos nesta seção.

15.5. A cada item entregável deverá incluir toda a documentação técnica, manuais, modelos, códigos-fonte, scripts de parametrização, configurações, rotinas, procedimentos e demais artefatos necessários para assegurar a soberania tecnológica, a autonomia operacional e a plena reversibilidade do sistema pela ANATER, sem dependência da CONTRATADA.

15.6. A documentação e os artefatos entregues deverão ser suficientes para permitir a operação, manutenção, atualização, replicação, migração, continuidade do serviço e eventual transição contratual, inclusive para outro fornecedor ou para execução direta pela ANATER, não podendo ser objeto de restrição técnica, contratual ou de propriedade intelectual que impeça o pleno exercício desses direitos.

16. DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. É admitida a **subcontratação parcial** de atividades acessórias ou complementares ao objeto deste contrato, desde que haja **anuência prévia e expressa** da ANATER, mediante solicitação formal e motivada da CONTRATADA.

16.2. **Vedação ao Núcleo do Objeto:** É expressamente vedada a subcontratação das atividades que constituem o **núcleo da solução técnica coberto pela exclusividade**, especificamente o fornecimento do licenciamento ArcGIS e a prestação dos serviços especializados estratégicos vinculados diretamente ao fabricante (Enterprise Advantage Program - EEAP), sob pena de descaracterização do fundamento da inexigibilidade.

16.3. **Responsabilidade Integral:** A subcontratação não exime a CONTRATADA de suas obrigações contratuais, permanecendo esta como a **única e integral responsável** perante a ANATER pela qualidade técnica, cumprimento de prazos, sigilo das informações, proteção de dados pessoais (LGPD) e pelos resultados de todos os serviços executados, inclusive os realizados por terceiros.

16.4. **Rastreabilidade e Governança:** A CONTRATADA deverá manter a rastreabilidade plena da execução, informando à fiscalização a identificação dos profissionais e das empresas subcontratadas, garantindo que a ANATER possa auditar e fiscalizar a entrega dos produtos previstos nas Ordens de Serviço (OS).

16.5. **Requisitos de Habilitação:** As empresas subcontratadas deverão atender aos requisitos mínimos de **habilitação e regularidade fiscal e trabalhista** compatíveis com a parcela do objeto a ser executada, devendo a comprovação ser apresentada no ato do pedido de anuência à ANATER.

17. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

17.1. Para fins de formalização da contratação direta por inexigibilidade, a empresa contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

17.2. Habilitação jurídica

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual, acompanhado de Cédula de Identidade do empresário;
- b) Ato constitutivo, Contrato Social ou Estatuto, em vigor, devidamente registrado e atualizado para as sociedades comerciais em geral, acompanhado do documento de eleição de seu(s) administrador(es), quando for o caso;
- c) Inscrição no órgão competente do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Documento oficial no qual constem os dados do RG e inscrição no CPF do representante legal da pessoa jurídica.

17.3. Qualificação Econômico-Financeira

- a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial/extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão de no máximo 90 (noventa) dias anteriores à data fixada para contratação.
- b) Balanço patrimonial acompanhado das demais demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentadas na forma da lei, vedada a sua substituição por

balancetes ou balanços provisórios.

I - A comprovação da boa situação financeira da empresa será baseada no resultado da aplicação das fórmulas abaixo. A comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, será exigida no caso de a empresa contratada apresentar resultado igual ou inferior a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC). A empresa contratada deverá apresentar documento onde fique demonstrado a aplicação das fórmulas abaixo:

$$\text{LG} = \frac{(\text{Ativos Circulantes} + \text{Ativos Realizáveis a Longo Prazo})}{(\text{Passivos Circulantes} + \text{Passivos Exigíveis a Longo Prazo})}$$

$$\text{SG} = \frac{(\text{Ativo Total})}{(\text{Passivos Circulantes} + \text{Passivos Exigíveis a Longo Prazo})}$$

$$\text{LC} = \frac{(\text{Ativos Circulantes})}{(\text{Passivos Circulantes})}$$

17.4. Regularidade fiscal

- a) Prova de inscrição com situação ativa no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal ou no Governo do Distrito Federal, da sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;
- c) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante a apresentação de certidão expedida pela Receita Federal do Brasil relativo a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como contribuições previdenciárias e de terceiros (Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa);
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual ou do Distrito Federal, da sede da empresa contratada;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local da sede da empresa contratada (exceto pessoas jurídicas estabelecidas no Distrito Federal), mediante a apresentação de certidão expedida pelo órgão fazendário competente;
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/FGTS);
- g) Prova de regularidade de débitos trabalhistas, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho;
- h) As certidões acima poderão ser emitidas pela internet, desde que sua validade possa ser confirmada no sítio eletrônico do órgão responsável pela emissão.

17.5. Qualificação técnica:

17.5.1. O fornecedor deve comprovar:

17.5.2. Ser o **fornecedor exclusivo e representante legal da fabricante ESRI no Brasil**, autorizado a comercializar as licenças da plataforma ArcGIS Enterprise, mediante apresentação de declaração de exclusividade.

17.5.3. Comprovar preço praticado em mercado por meio de nota fiscais ou documentos equivalentes;

- 17.5.4. Comprovar instalação do ArcGIS Enterprise e seus componentes.
- 17.5.5. Comprovar a capacidade de prestar os serviços técnicos especializados de apoio ao geoprocessamento, que compreendem as atividades de operação, suporte, manutenção, sustentação, melhorias e uso eficiente do ambiente de geoprocessamento.
- 17.5.6. Considerando que o EAP envolve serviços de alto conhecimento, customização, implementação e treinamento, a empresa deve demonstrar que possui a estrutura para tal:
- a) **Serviços Intelectuais Específicos:** A proposta da contratada deve detalhar como os créditos do EAP serão utilizados, que incluem **serviço especializado (presencial/remoto) e treinamentos**, comprovando a capacidade de alocar profissionais em horas técnicas específicas para a Anater.

18. DAS SANÇÕES

- 18.1. O descumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato, por parte da contratada, ensejará a aplicação das sanções cabíveis, de forma proporcional à gravidade da infração, observados o contraditório e a ampla defesa.
- 18.2. As sanções passíveis de aplicação incluem:
- a) Advertência por escrito, nos casos de infrações de menor gravidade, passíveis de correção imediata;
 - b) Glosa proporcional, nos casos de descumprimento parcial das condições contratuais;
 - c) Suspensão temporária do pagamento, até a regularização da situação;
 - d) Rescisão contratual por descumprimento injustificado, especialmente nos casos em que o inadimplemento comprometer a finalidade da contratação;
- 18.3. As penalidades aqui previstas não afastam a responsabilidade civil da contratada pela reparação de eventuais danos causados à Anater ou a terceiros, em decorrência de sua conduta ou omissão na execução do contrato.
- 18.4. A aplicação de sanção será formalizada por despacho da autoridade competente, com base em relatório do Gestor do Contrato, após regular processo administrativo.

19. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 19.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Contrato de Gestão firmado entre a Anater e a União por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar - MDA.

20. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E SIGILO

- 20.1. A Contratada obriga-se a manter absoluto sigilo sobre todas as informações, documentos, dados e especificações técnicas ou operacionais relacionados à Anater, bem como sobre quaisquer aspectos da execução contratual dos quais venha a tomar conhecimento em razão da prestação dos serviços, comprometendo-se a não divulgá-los ou utilizá-los para quaisquer fins alheios ao contrato, sob pena de responsabilização civil, administrativa e, quando cabível, penal.
- 20.2. As partes, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a agir em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei Federal 13.709, de 14 de agosto de 2018), bem como qualquer outra regulamentação aplicável ao tratamento de dados pessoais que vier a ocorrer nas suas respectivas estruturas funcionais/estruturais, em ambiente físico ou digital.

21. DA ASSINATURA ELETRÔNICA

- 21.1. As Partes estão de acordo e reconhecem a validade da assinatura eletrônica simples e/ou assinatura com certificado digital, para todos os fins de direito, desde que realizadas por meio de plataforma de Autoridade Certificadora, bem como reconhecem ainda a validade de assinatura híbrida, ou seja, ainda que qualquer das Partes ou das testemunhas assinem fisicamente, não ensejará na invalidade de assinatura daqueles que assinarem eletrônica ou digitalmente, ainda que estabelecidas com assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001 em vigor no Brasil.

22. CONSIDERAÇÕES FINAIS

22.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por representantes formalmente designados pela Anater.

22.2. A contratação deverá observar, com rigor, todos os termos e condições estabelecidos nos instrumentos que a integram, especialmente no que se refere ao cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, à adequada execução do objeto e à conformidade com os princípios que regem a Administração Pública, notadamente os da legalidade, eficiência, economicidade e transparência.

23. DAS ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

23.1. O valor total da contratação será justificado pela Anater mediante a **comparação da proposta apresentada com preços praticados pela futura contratada**, mediante apresentação de contratações e/ou notas fiscais emitidas para outros contratantes.

23.2. O fornecedor deverá apresentar detalhadamente o Mapa de Formação de Preços, contendo o preço unitário de cada item (licenças perpétuas, manutenções anuais, créditos EAP/serviços) a ser contratado, e o quantitativo estimado para o período, em observância ao princípio da transparência.

[documento assinado eletronicamente]

ROSÁLIA VIVIANE ALMEIDA DE OLIVEIRA GUEDES

MATRICULA: 0243

[documento assinado eletronicamente]

LETÍCIA ALMEIDA ALBUQUERQUE

MATRICULA: 0268

[documento assinado eletronicamente]

CLEITON CUNHA BORGES

MATRICULA: 0230



Documento assinado eletronicamente por **Cleiton Cunha Borges, Assessor (a)**, em 15/01/2026, às 11:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rosália Viviane Almeida de Oliveira Guedes, Membro EPC**, em 15/01/2026, às 11:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Letícia Almeida Albuquerque, Assessor (a)**, em 15/01/2026, às 11:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **49558530** e o código CRC **E7AB02B9**.

